



MATEUS LUIZ SCHAEFER, nacionalidade Brasileira, nascido em 18/02/1996, Solteiro, Empresário, CPF nº 093.781.399-06, Carteira de Identidade nº 5.162.277, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua 29 de Julho nº 1440, Bairro Itaíba, Concórdia - SC, CEP 89.707-044, Brasil.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **MTBX COMERCIO DE BRINDES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206254444, com sede Rua 29 de Julho nº 1440, Bairro Itaíba, Concórdia - SC, CEP 89.707-044, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 38.162.761/0001-12, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. IONE SALETE WOLFF PEREIRA SCHAEFER admitida neste ato, nacionalidade Brasileira, nascida em 21/06/1962, Casada em Comunhão Universal de Bens, Empresária, CPF nº 469.216.219-87, Carteira de Identidade nº 1.143.974, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na Rua 29 de Julho nº 1440, Bairro Itaíba, Concórdia - SC, CEP 89.707-044, Brasil.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio **MATEUS LUIZ SCHAEFER** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), direta e irrestritamente a sócia **IONE SALETE WOLFF PEREIRA SCHAEFER**, da seguinte forma: VENDE E TRANSFERE, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e admissão de sócio, fica assim distribuído:

MATEUS LUIZ SCHAEFER, com 20.000 (vinte mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
IONE SALETE WOLFF PEREIRA SCHAEFER, com 40.000 (quarenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **MATEUS LUIZ SCHAEFER** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81100001342582

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 12/08/2021 Data dos Efeitos 11/08/2021
Arquivamento 20218302878 Protocolo 218302878 de 11/08/2021 NIRE 42206254444
Nome da empresa MTBX COMERCIO DE BRINDES LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 348713979562201
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

12/08/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA30HRAX7tFY4tEgYqMcHavE2=Ug8Cwmsph-cK5j5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09378139906-MATEUS LUIZ SCHAEFER|46921621987-IONE SALETE WOLFF PEREIRA SCHAEFER

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Concórdia SC.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, **CONSOLIDA – SE** o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **MTBX COMERCIO DE BRINDES LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sua sede social localizada na RUA 29 DE JULHO, Nº 1440, BAIRRO ITÁIBA, CONCÓRDIA/SC, CEP 89.707-044.

CLÁUSULA TERCEIRA. O objeto social é a exploração dos ramos de COMÉRCIO ATACADISTA DE BRINDES PROMOCIONAIS E PRODUTOS PERSONALIZADOS, UNIFORMES, CUIAS, BOMBAS E ACESSÓRIOS PARA CHIMARRÃO, INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BRINDES PARA USO PUBLICITÁRIO, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, PROMOÇÃO DE VENDAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERSONALIZAÇÃO E IMPRESSÃO GRÁFICA E IMPRESSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACABAMENTOS GRÁFICOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERIGRAFIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE CARTÕES DE VISITA, COMÉRCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM, SERVIÇOS FOTOCOPIA E PLOTAGEM.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade iniciou suas atividades em 20/08/2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, na data da assinatura do contrato social, têm a seguinte distribuição entre os sócios:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS	%	VALORES
1	MATEUS LUIZ SCHAEFER	20.000	20%	R\$ 20.000,00
2	IONE SALETE WOLFF PEREIRA SCHAEFER	40.000	80%	R\$ 40.000,00
	TOTAL	60.000	100%	R\$ 60.000,00

CLÁUSULA SEXTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando-se, realizada a cessão das mesmas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA. A sociedade reger-se-á pelas normas atinentes às sociedades limitadas dispostas no Código Civil (Lei 10.406/02).



CLÁUSULA NONA. No caso de falecimento ou incapacidade superveniente de quaisquer dos sócios será realizado em 30 (trinta) dias da ocorrência, um balanço especial. Convido ao(s) sócio(s) remanescente(s) e concordando o(s) herdeiros, será lavrado termo de alteração contratual com a inclusão deste(s).

Parágrafo primeiro: Caso não venha(m) o(s) herdeiro(s) a integrar a sociedade, este(s) receberá(ão) seus haveres em moeda corrente, apurados até a data do impedimento ou falecimento, em balanço especial, pagos em até 12 meses após o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas em Lei ou no Contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecida no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessão do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) Recuperação judicial.

Parágrafo primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I- Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";
- II- Pelos votos correspondentes, a mais da metade do capital, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";
- III- Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo segundo: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

Parágrafo terceiro: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As deliberações dos sócios, serão tomadas em reunião, devendo ser convocadas pelo administrador.

Parágrafo primeiro: O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Parágrafo segundo: As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

Parágrafo terceiro: Dispensa-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE MTBX COMERCIO DE BRINDES LTDA
CNPJ nº 38.162.761/0001-12

Parágrafo quarto: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo quinto: Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações, será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de empresas mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo sexto: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **MATEUS LUIZ SCHAEFER** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O pró-labore dos administradores será fixado de comum acordo entre os sócios, obedecido os limites legais da legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Fica eleito o foro de Concórdia/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CONCORDIA SC, 11 de agosto de 2021.

MATEUS LUIZ SCHAEFER

IONE SALETE WOLFF PEREIRA SCHAEFER

Req: 81100001342582

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

12/08/2021

Certifico o Registro em 12/08/2021 Data dos Efeitos 11/08/2021

Arquivamento 20218302878 Protocolo 218302878 de 11/08/2021 NIRE 42206254444

Nome da empresa MTBX COMERCIO DE BRINDES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 348713979562201

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral